



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3828/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2167/2024

AUTORIA: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA NETO

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE SOCORRISTAS NOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Que seja exigível a presença de profissionais socorristas, devidamente capacitados, nos eventos esportivos realizados no município de João Pessoa.

§ 1º Para cumprimento desta Lei, os profissionais socorristas poderão ser compostos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assim como munidos de ambulância, equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive de oxigênio e desfibrilador, a depender a da capacidade, do tamanho e dos riscos dos eventos esportivos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a quantidade e os profissionais socorristas necessários a serem utilizados de acordo com a capacidade e o tamanho de cada evento esportivo, assim como dos equipamentos que deverão estar à disposição dos atletas, sejam eles amadores ou profissionais.

Art. 2º Os efeitos estabelecidos nesta Lei aplicam-se aos organizadores dos Eventos Esportivos, indistintamente e independente de sua natureza jurídica, sejam eles públicos, privados, não-governamentais e paraestatais, devendo tais eventos ser previamente informados ao setor responsável para adoção das medidas que esta lei expõe.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei, poderá acarretar a suspensão ou perda de autorização para realização de eventos, no município de João Pessoa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente